



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO CARRIJO

* ALTO Santiago, 289, APTO 704, TIBERY, 38.405-148, UBERLÂNDIA - MG

ASSUNTOS DIVERSOS Nº 34015/2020

Aprovado em: 07-07-2020

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual: RONALDO TANNÚS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

requerimento a ser dirigido ao Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, para, diante da situação desafiadora financeira ora vivenciada, seja analisada a solicitação dos comerciantes de Disk Bebidas, cujo teor segue em anexo a esta proposição.

- JUSTIFICATIVA -

Sabemos que o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 instituído pelo Executivo, vem tratando de forma séria e competente a situação de pandemia em nossa cidade.

Porém, em que pese os graves motivos que levaram ao fechamento do segmento de Disk Bebidas, é justo e merecedor de análise o pleito desses comerciantes.

De fato, outros comércios que também trabalham com bebidas estão liberados para funcionamento, como os supermercados por exemplo.

Em atenta leitura da solicitação que vai anexa a este Requerimento, nota-se que os comerciantes sugeriram medidas restritivas que vão ao encontro dos anseios do Comitê quanto à preocupação com a prevenção.

Em nossa cidade são inúmeras famílias que dependem dos seus comércios e acreditamos que, resguardadas as medidas de prevenção, a reabertura desse segmento assegurará a sobrevivência dessas famílias, sem risco à vida.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres Pares dessa Câmara, para que seja aprovada a presente proposição e encaminhada ao Sr. Prefeito.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões, 7 de julho de 2020

CARRIJO

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA



● CARRIJO

Nome	Quantidade
CARRIJO	1
Total	1

Uberlândia-MG, 02 de julho de 2020.

À Sua Excelência
Sr. ODELMO LEÃO CARNEIRO SOBRINHO
Prefeito do Município de Uberlândia-MG

Ref: Novo Horário e Regras de Funcionamento dos Disk Bebidas

DD. Prefeito,

A Deliberação nº 010, de 19 de junho de 2020, do núcleo estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19, assim determinou em seu art. 2º:

Art. 2º Fica totalmente suspenso, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, o funcionamento de todos estabelecimentos e atividades, exceto daqueles constantes dos Anexos I e II desta Deliberação, respeitadas as medidas de biossegurança e restritivas impostas.

Distribuidoras de bebidas não foram incluídas nos Anexos, de forma a que se viram forçadas a fechar suas portas. E isso se revelou arbitrário, pois:

- a) Se o motivo de tal vedação é coibir a venda de bebidas, hipermercados, supermercados e mercados também deveriam ser proibidos de vender tais produtos, devendo tal proibição estar expressa no Anexo II;
- b) Se o motivo de tal vedação é coibir as aglomerações, festas e afins, além dos já mencionados hipermercados, supermercados e mercados, também as padarias e quitandas deveriam ser proibidas de vender os produtos relacionados (bebidas, salgados, doces, etc.) , devendo tal proibição estar expressa no Anexo II.

Um dos princípios basilares que regem a sociedade brasileira e que está previsto no art. 5º da Constituição Federal, a igualdade pressupõe, parafraseando Aristóteles, “tratamento desigual aos desiguais, na medida em que se desigualem”. Nesse contexto, se hipermercados, supermercados e mercados estão autorizados a

vender bebidas, também as distribuidoras têm esse direito; e se o motivo da proibição não é necessariamente coibir aglomerações festas, a ponto de autorizar também as padarias e quitandas, então as distribuidoras também podem abrir suas portas.

Lado outro, se o motivo da proibição é o entendimento de que fornecimento de bebidas incentiva aglomerações, então hipermercados, supermercados e mercados devem também ser proibidos de vender bebidas. Como não o foram, presume-se que o fornecimento de bebidas não pode ser utilizado como motivo para impedir o funcionamento das distribuidoras de bebidas.

Da mesma forma que armas não matam e sim as pessoas que as utilizam, bebidas não geram aglomerações e sim as pessoas que as compram. E para se evitar tais aglomerações, o Poder Público já tomou providências, previstas nos arts. 3º e 4º da Deliberação:

Art. 3º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos privados e públicos, inclusive temporários. Parágrafo único. As denúncias de eventos e festas clandestinos, inclusive em ambientes particulares, serão direcionadas à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para as providências cabíveis.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento desta Deliberação será realizada por meio da força-tarefa temporária e integrada constituída pelo Decreto nº 18.582, de 8 de abril de 2020.

Nesse mister, apresentamos contrapartida, qual seja autorizar o funcionamento das distribuidoras de bebidas com as seguintes restrições:

1. Reduzir o horário de funcionamento, acompanhando os grandes mercados, abrindo as 10:00 e encerrando as 22:00, sendo permitido somente o funcionamento durante esse horário;
2. Disk Bebidas não é bar, e por isso não será permitido a colocação de mesas e nem o consumo no local, obrigando-se as distribuidoras a afixar cartazes com os dizeres “PROIBIDO CONSUMO NO LOCAL”, e buscando evitar ao máximo as aglomerações no recinto;
3. Só será permitido o funcionamento do disk bebidas, com grades de proteção ou barreiras, que impeçam o cliente de ter acesso ao interior do estabelecimento. Assim, o atendimento será feito sem que o cliente entre no estabelecimento;

4. As distribuidoras serão obrigadas a fazer marcações no chão e nas paredes, com cones e correntes, para ensinar o cliente onde deve aguardar o atendimento, mantendo sempre o distanciamento correto;
5. Na área de atendimento, disponibilizar sempre com álcool em gel para os clientes;
6. Fixar cartazes com informações referentes às formas de contágio pelo vírus COVID2019 nas paredes externas do estabelecimento;
7. Trabalhar somente pelos sistemas *DELIVERY* ou *TAKE AWAY*, quando só se retira o pedido, sem contato físico ou consumo local, sempre evitando as aglomerações;
8. Todos os funcionários do estabelecimento, além de máscaras e luvas obrigatórios, deverão fazer a limpeza do ambiente a cada 2 horas, deixando sempre o ambiente limpo.

Frisamos que, como somos muitos Disk Bebidas, reunimo-nos nesse período em que estamos fechados e iniciamos a criação de uma associação de nossa categoria. Desta forma, vamos denunciar um ao outro, caso algum estabelecimento descumprir essas regras. Comprometemo-nos a trabalhar dentro das novas regras e, quem não seguir, notificaremos através do grupo criado pelos próprios proprietários e, conforme já dito, faremos denúncia ao Poder Público, dado que um não pode prejudicar os outros que querem trabalhar e levam a sério a saúde de todos.

Bem assim, acreditamos que através das mudanças citadas acima, que a maioria dos estabelecimentos já havia adotado desde a primeira Deliberação, podemos trabalhar com mais responsabilidade e assim ajudar a diminuir as aglomerações dos grandes mercados, e mostrando para os clientes que estamos com novas regras para melhorar o atendimento. Até porque, e encaramos isso como uma missão, reabrindo-se as distribuidoras de bebida implicará na colaboração para o desafogamento das aglomerações dos grandes mercados, com segurança e muita responsabilidade, para Uberlândia superar esse momento.

Com efeito, seguindo as regras ora sugeridas, os atendimentos serão rápidos: normalmente, cada atendimento dura no máximo 3 minutos, evitando-se assim aglomerações.

Diante do exposto, pedimos ao Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19, a liberação das atividades dos Disk Bebidas, seja por meio de DELIVERY ou TAKE AWAY, para que a categoria e as famílias a ela ligada não fiquem mais prejudicadas do que já estão com o corte brutal de rendimentos. Além do que, com as sugestões ora mencionadas, a atividade poderá ser exercida sem risco algum à comunidade, principalmente porque, conforme já dito, a venda de bebidas já vem sendo realizada por hipermercados, supermercados e mercados, mediante autorização implícita da Deliberação do próprio comitê de prevenção, não havendo motivo algum para a proibição discriminatória às distribuidoras de bebidas.

Certos de sua atenção, agradecemos desde já.

Atenciosamente,

ALEXANDRE HENRIQUE SILVA

Representante dos Comerciantes de Disk Bebidas

Contato: 996980941